



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 05 setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2696 – Lei nº 3699 - 29 de agosto 2018

Lei nº 3695/2018

(Projeto de Lei nº 025/2018 de autoria do Vereador Johny Claudy Fernandes)

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos autoatendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas e nos outros acessos externos, no nível térreo, portas de aço, dispositivo de fumaça no interior dos estabelecimentos e barreira física nas portas de aço que não possuam calçada elevada.

Art. 2º .Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem os bancos públicos, privados e de economia mista, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, casas lotéricas e agência dos Correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º . O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficara sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 60 (sessenta) dias.

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 100 a 500 Unidades Fiscais Padrão do Município de Caratinga – UFPC, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação;

III – Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º - Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa e nos acessos externos, no nível térreo do estabelecimento financeiro, bem como do dispositivo de fumaça no interior do estabelecimento, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

Art. 4º . **VETADO**

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 29 de agosto de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município